

Histórico Escolar

Fisioterapia
Bacharelado

Resolução do CONSUNI nº 71, de 16 de janeiro de 2017

Karla Alessandra Ramos									
Nascimento: 25/05/1999		Naturalidade: Irati		Estado: PR Sexo: Feminino					
Identidade: 9.773.826-2		Orgão Expedidor: SSP-PR		Data Expedição: 04/04/2014		CPF: 05191897951			
Ensino Médio				Conclusão		Cidade Estado			
Colégio Neo Master - Educação Infantil - Ensino Fundamental				2016		Ponta Grossa/PR			
Matrícula: 121924269		Versão: FISSP01E2A2		Status: Ativo		Entrada: Transferência Externa Saida:			
Ciclo 1 Módulo A									
Código	Disciplina	P.Letivo	C.H	Crédito	Nota	Situação			
0005012	Core curriculum	2020/1	160	8	99	Aprovado			
0005130	Processos biológicos	2020/1	160	8	97	Aprovado			
0005144	Biossistemas do corpo humano	2019/2	160	8	88	Aprovado			
0005145	Movimento humano	2020/2	160	6	98	Aprovado			
0006510	Vida & Carreira	2020/1	60	3	70	Habilitado			
0006738	Fisioterapia integrativa e terapia manual	2020/1	160	8	98	Aprovado			
0006740	Fisioterapia musculoesquelética do quadrante inferior	2020/2	160	8	96	Aprovado			
Integralização			Previsto		Realizado		A Realizar		Cursando
Qualificação	Natureza	CH	Cred	CH	Cred	CH	Cred	CH	Cred
Bacharelado	Obrigatória	3510	153	1020	49	2490	104	320	16
Bacharelado	Ativ. Complementar de Graduação	90	0	120	0	0	0	0	0
Bacharelado	Extensão	400	0	100	0	300	0	0	0
Total Integralização		4000	153	1240	49	2790	104	320	16
Disciplinas Equivalentes Cursadas na Instituição									
Cód. Disp.	Código	Disciplina	P.Letivo	C.H	Crédito	Nota	Situação		
0005012	1901055003	Institucional I	2019/2	80	4	84	Aprovado		
0005144	902074001	Anatomia Humana	2019/2	80	4	84	Aprovado		
0005144	2004000002	Fisiologia Humana	2019/2	80	4	88	Aprovado		
0006510	2200080005	LAI: Identidade, Criatividade e Resolução de Problemas	2019/2	40	2	-	Habilitado		
0006738	2004077001	Massoterapia	2019/2	40	2	90	Aprovado		
0005012	1901003010	Institucional II	2020/1	80	4	99	Aprovado		
0005130	308015090	Bioquímica	2020/1	80	4	97	Aprovado		
0005130	2004000008	Aspectos Celulares e Teciduais	2020/1	40	2	95	Aprovado		
0006510	2200080010	LAI: Comunicação, Diversidade e Pensamento Crítico	2020/1	40	2	-	Habilitado		
0006738	2004077002	Anatomia do Movimento	2020/1	80	4	98	Aprovado		
Informações Prova MEC									
Tipo de Prova	Ano	Data da Prova	Situação				Observações		
ENADE	2019	24/11/19	Ingressante - Dispensado.						
ENADE	2020	22/11/20	Dispensado em razão do calendário trienal.						

O sistema de avaliação prescrito no Regimento do(a) Centro Universitário Sociesc Considera-se aprovado na disciplina, o aluno que tiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) ou nota mínima 5,0 (cinco inteiros) após exame.

Florianópolis, 29 de março de 2021

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica.

Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.sociesc.com.br>

Código de controle: CGDE - WLLU - YFRX - XARX

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

CONTRATANTE: Karla Alessandra Ramos		CE	
ENDEREÇO: Servidão Joaquim Soares	B: Itacorubi	P:	88.034-240
CPF: 051.918.979-51	C.I.: 9.773.826-2	NATURALIDADE:	Paraná
FILIAÇÃO: Leoni Teresinha Ramos / Claudio Roberto Ramos		DN	25/05/1999
CURSO: fisioterapia	TURNO: noite	RA:	1219113556
ALUNO BENEFICIADO: Karla Alessandra Ramos			

CONTRATADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado mantenedora do Centro Universitário SOCIESC – UNISOCIESC, situada na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bairro Boa Vista, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.684.182/0001-57.

CLÁUSULA I: O presente contrato, com início em 01/07/2019, tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo Contratado ao Contratante/Aluno, durante todo o período de duração do curso, em quaisquer dos seus campi, conforme previsto na Legislação vigente e nas normas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços mencionados nesta cláusula são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/disciplina/módulo no qual estiver matriculado o Contratante/Aluno, não incluídos os facultativos, em caráter opcional, individual ou em grupo, assim como o estágio curricular, cuja realização é obrigação pessoal do aluno.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços educacionais obedece ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes de Lei.

Parágrafo Terceiro: O Contratante/Aluno sujeita-se às normas do Estatuto e do Regimento Interno da **CONTRATADA**, cujos exemplares se encontram, permanentemente, à sua disposição nas Centrais de Atendimento ao Aluno, nas Bibliotecas, bem como no endereço eletrônico "www.unisociesc.com.br", e cujas disposições integram o presente instrumento, para aplicação em relação aos casos omissos, bem como aos "Direitos e Deveres do aluno".

Parágrafo Quarto: O pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto ao Contratado, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

Parágrafo Quinto: São de exclusiva responsabilidade do Contratado o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à organização administrativa, elaboração do Calendário Escolar, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamentos de alunos, destinação de salas, horário das aulas e oferta de turnos, orientação didático-pedagógica, definição do campus do curso, e outras providências intrínsecas à atividade.

Parágrafo Sexto: Neste ato, declara o **CONTRATANTE** que está ciente e concorda com a possibilidade de alteração da estrutura curricular do curso, objeto da prestação de serviço contratada, durante o seu período de integralização, em face da indispensável adequação e adaptação ao desenvolvimento das áreas de conhecimento pertinentes, considerando-se a expressa autorização legal (Lei nº. 9.394/1996).

Parágrafo Sétimo: As Condições de Oferta dos Cursos, elaboradas nos moldes exigidos pela Portaria nº. 40/2007, do MEC, o Guia Acadêmico e o Calendário Escolar, estão à disposição do **CONTRATANTE**, na página eletrônica www.unisociesc.com.br.

Parágrafo Oitavo: Todas as providências acadêmicas apontadas neste contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante requerimento, presencial ou on-line, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade, observando-se os requisitos e prazos previstos no Estatuto, Regimento Interno, nas Condições de Oferta de Curso, no Calendário Escolar da **CONTRATADA** e nos demais atos normativos internos.

CLÁUSULA II: Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, a cada semestre, o Contratante pagará ao Contratado uma semestralidade escolar no valor de **R\$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais)**, reajustável nos termos da legislação em vigor. O referido valor é composto pela matrícula e mais cinco parcelas iguais. A matrícula terá o valor fixo de

- V. O CONTRATANTE, desde já, autoriza o CONTRATADO a utilizar dados cadastrais informados no ato da matrícula para envio de informações pertinentes ao presente contrato e ao correspondente convívio universitário.
- VI. Além das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições da legislação de ensino vigente, do Estatuto e do Regimento da CONTRATADA, do Projeto Pedagógico e das Condições de Oferta dos Cursos desta Instituição, bem como os horários, as datas e os prazos fixados no Calendário da CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.
- VII. Pelo fato de a CONTRATADA adotar a natureza semestral para o ensino superior, os efeitos decorrentes deste contrato encerram-se ao final de cada semestre letivo, sem prejuízo da exigibilidade de eventual débito para com as parcelas mensais vencidas, podendo as partes, não existindo inadimplência ou infração contratual, renová-lo por escrito, de forma presencial ou on-line, fixando-se novo período de vigência para o(s) semestre(s) subsequente(s) do curso. O pagamento da primeira parcela de cada semestre letivo corresponderá à manifestação tácita de vontade do CONTRATANTE na renovação da matrícula semestral, bem como na ratificação dos termos ora contratados.
- VIII. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno beneficiário para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.

CLÁUSULA XVII: As partes elegem o foro de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente.

CERTIFIQUE-SE DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO VERBALMENTE ESTÁ ESCRITO NESTE CONTRATO. E SE HOUVER ALGUMA DÚVIDA, NÃO O ASSINE ANTES DE DIRIMI-LA COM A PRÓPRIA ESCOLA OU COM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA. O QUE NÃO ESTIVER NO TEXTO DESTES CONTRATOS NÃO REPRESENTA OBJETO DO MESMO. NÃO TENDO VALIDADE MERAS COMBINAÇÕES VERBAIS.

Florianópolis, 25 de Junho de 2018 84.684.182/0004-08

Karla Gomes

CONTRATANTE

SOCIEDADE EDUCACIONAL
DE SANTA CATARINA

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA -

Bairro de Santa Catarina
SOCIETÀ S.p.A.
CONTRATADO

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: